

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 19/2019.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 19, de 2019, de autoria do Senhor Vereador Eugênio Ferreira, que “dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Unaí e dá outras providências”.

Recebeu Parecer, contrário, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls. 7/11). O Autor interpôs o Recurso ao Plenário n.º 5/2019, (fls. 14/15), que foi aprovado, por unanimidade, com quinze votos favoráveis.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Apesar de a Comissão de Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade ter manifestado pela constitucionalidade da matéria, o Autor interpôs Recurso ao Plenário que o aprovou por unanimidade. Neste momento, compete a esta Comissão analisar, apenas, o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

(...)

d) prestação de serviço público em geral;

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão, pois o Projeto visa dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Unaí, que atualmente, é prestado pelo Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae.

2.1. Da Justificativa:

O Autor informa em sua Justificativa, o seguinte trecho:

Ocorre que no município de Unaí tem acontecimento frequentemente casos de falta de abastecimento de água e por consequência disso, acaba entrando muito ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor.

Situação absurda e injusta, afinal o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar. Considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, e por consequência da mesma efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.

Não há que se questionar quando a legalidade da matéria, pois vai corrigir uma

ilegalidade que é justamente a cobrança pelo ar.

Dante do interesse público do presente projeto de lei, onde fará justiça, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Diante disso, salvo melhor juízo, é o presente Parecer, não vinculante, para opinar de forma favorável ao Projeto n.º 19/2019, considerando a Justificativa do Autor que alega fazer justiça, bem como atender ao interesse público, que é o objetivo principal do Poder Público, para que o consumidor passe a pagar somente pela água consumida e não pela entrada de ar que passa junto da água, como vem sendo pago pelo consumidor.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 19/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado